CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-
TOGabinete do Vereador Zé Henrique - SD

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1153
DATA 19 NOV. 2015 HORAS 10:52
Carimbo/Assinatura

Acrescenta §4º ao Art. 20 da Lei Municipal nº 957, de 20 de dezembro de 1991 – Código Tributário do Município, que instituiu o IPTU PROPORCIONAL na cidade de Gurupi - TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei Complementar, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 20 da Lei nº 957, de 20 de dezembro de 1991 o seguinte Parágrafo:

.....

§ 4º - Fica determinado o IPTU proporcional.

I - Desconto de 20% no pagamento do IPTU para ausência, na área do imóvel, de cada um dos melhoramentos descritos no Art. 9, §1º, Incisos I, II, III, IV e V desta mesma Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos dezenove dias do mês de novembro de 2015.

ZÉ HENRIQUE
Vereador SD

JUSTIFICATIVA

O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana/IPTU tem como fato gerador "a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na Zona Urbana do Município" (Art. 9 do Código Tributário do Município).

De acordo com o Art. 9 do Código Tributário Municipal, define-se Zona Urbana como aquela que possua no mínimo dois dos melhoramentos a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público: meio-fio ou pavimentação, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários, rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar, e escola primária ou posto de saúde à distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Atualmente a cidade enfrenta inúmeros transtornos frente às intempéries naturais, em bairros mais abastados, e extremas dificuldades de acesso a infraestrutura básica, descrita acima, em bairros menos favorecidos, embora tenham obrigações tributárias similares aos de bairros que possuem amplo acesso a infraestrutura básica.

Na busca por soluções factíveis e viáveis para a correção desta "injustiça" tributária propomos que o pagamento deste tributo ocorra de forma proporcional. A partir do levantamento prático de quais melhoramentos estão disponíveis em cada localidade proporciona-se descontos de 20% (cálculo proporcional aos 05 melhoramentos expostos nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 9 do código Tributário do Município) para cada um deles que não existir na área do imóvel.

Nossa busca é pela cobrança justa de tributos aos contribuintes do município e pela promoção da infraestrutura básica aos bairros de Gurupi.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos dezenove dias do mês de novembro de 2015.

ZÉ HENRIQUE
SD